

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 042/05**  
**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**VIGÊNCIA: 22 DE SETEMBRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**  
**PEDIDO N° XXXX/2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Imigrantes, n° 245, Sala 05, Antonio Prado/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.923.754/0001-74, neste ato representada por MARILVA ZANELLA BORTOLOTTI, brasileira, casada, assistente social inscrita no CRESS n° 5.532, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 450, Antonio Prado/RS, CPF n° 512.538.360-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, art. 24, II, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação de Serviço Social no Município, desenvolvendo e implantando ações, programas e projetos que caracterizem e instituem o Serviço Social, promovendo o acompanhamento, planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação das políticas de saúde e de assistência social no âmbito municipal, existentes ou a serem definidas.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados, na forma das Leis Federais n° 8.662/93 e 8.742/93, será exclusivamente da sócia da Contratada Sra. MARILVA ZANELLA BORTOLOTTI, assistente social inscrita no CRESS n° 5.532.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, mais especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, em horário de expediente, no total de 08 (oito) horas semanais.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Parágrafo Quarto.** A prestação dos serviços contratos será pessoal e exclusiva na forma do Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pela Secretaria responsável, sendo vedada a subcontratação.

**Parágrafo Quinto.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições necessárias à execução do mesmo, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo solidariamente perante à municipalidade a empresa, seus sócios e a técnica habilitada pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, 21 de setembro de 2005, até 31 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Primeiro.** Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido antes

do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da Contratada, a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao técnico disponibilizado, conforme Cláusula

Primeira, parágrafo primeiro.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

**ÓRGÃO** 03 – SEC. M. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**Atividade** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria (309)

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 21 de Setembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**MARILVA ZANELLA BORTOLOTTI**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto  
OAB/RS nº 60.057  
Assessoria Jurídica